



Universidade de Brasília/UNB
Faculdade UNB Planaltina/FUP

**Estudo da relação entre reserva legal e
produção orgânica em propriedades de
agricultores do DF.**

Thiago da Silva Passos

08/43385

Brasília – DF, 09 de dezembro de 2011.



**Universidade de Brasília/UNB
Faculdade UNB Planaltina/FUP**

Estudo da relação entre reserva legal e produção orgânica em propriedades de agricultores do DF.

Thiago da Silva Passos

08/43385

Relatório apresentado à Faculdade UnB
Planaltina como requisito parcial à obtenção
do grau de Gestor do Agronegócio.

Orientadora e supervisora:

Doutora Janaína Deane de Abreu Sá Diniz

Brasília – DF, 09 de dezembro de 2011.

Resumo

Este trabalho tem o objetivo de realizar um levantamento sobre a relação entre produção orgânica e a área de Reserva Legal em propriedades de agricultores familiares do Distrito Federal, buscando entender qual a atitude que produtores de orgânicos têm em relação aos recursos naturais presentes nesta. Também, buscar entender a importância que estes produtores dão a presença de área de conservação dentro de suas propriedades, verificando se há a prática do extrativismo e se os produtos são comercializados ou destinados ao consumo da família.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 05 |
| 1.1. Situação Problema | 06 |
| 1.2. Justificativa | 06 |
| 1.3. Experiência Prática | 07 |
| 2. REVISÃO DE LITERATURA | 08 |
| 2.1. Agricultura Orgânica | 08 |
| 2.2. Reserva Legal | 09 |
| 2.3. Extrativismo Sustentável | 12 |
| 2.3.1. Extrativismo Sustentável no contexto da área de Reserva Legal | 13 |
| 3. METODOLOGIA | 15 |
| 3.1. Tipo de Pesquisa, População e amostra | 15 |
| 3.2. Procedimentos para coletas de dados | 15 |
| 3.3. Elaboração do Questionário e Análise dos dados | 16 |
| 4. ANÁLISE..... | 16 |
| 5. CONCLUSÕES..... | 22 |
| 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 23 |

1. INTRODUÇÃO

A realização do estágio supervisionado se deu no contexto do projeto de pesquisa “Pesquisação – Agregação de valor às espécies vegetais nativas do Cerrado em áreas de reserva legal de produtores familiares do DF e Entorno”. Este está sendo desenvolvido na Faculdade UnB Planaltina, vinculada às atividades do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Agroecologia e Sustentabilidade - NEPEAS.

No projeto há quatro dimensões: socioeconômica, tecnológica, ambiental e capacitação. A linha de pesquisa deste relatório permeia duas destas dimensões, a socioeconômica e a ambiental. No primeiro caso se deve à importância do tema para os pequenos produtores familiares que praticam a produção orgânica, pela necessidade de integração destes no mercado de forma mais efetiva e competitiva. No segundo, é devido à relevância do tema sustentabilidade atualmente e pela contribuição dos adeptos à produção orgânica para a manutenção do meio ambiente e, conseqüentemente, manutenção de áreas de reserva legal.

O tema geral do projeto consiste na agregação de valor às espécies vegetais nativas do cerrado em áreas de reserva legal de produtores familiares do Distrito Federal e entorno. Tendo como enfoque central o processo produtivo, mais especificamente a relação entre este e o extrativismo sustentável na área de reserva legal, visando identificar gargalos e possibilidades para o produtor rural orgânico com a finalidade de agregar valor e propiciar uma maior competitividade aos produtos oriundos deste segmento no mercado regional, nacional e até global.

Para isto realizou-se um levantamento amostral dos produtores de orgânicos do Distrito Federal e entorno que mantêm área de reserva legal em suas propriedades e/ou praticam o extrativismo, sendo este o objetivo geral do relatório. Para alcançar este objetivo, definiram-se alguns objetivos específicos, quais sejam:

- identificar propriedades rurais que produzem orgânicos;
- identificar se nestas há área de reserva legal;
- se nestas, os produtores rurais praticam o extrativismo; e
- se este extrativismo é para consumo próprio ou para comercialização.

1.1. Situação Problema

A utilização da área de reserva legal por produtores de orgânicos apresenta-se muito importante, dado que estes, em geral têm maior noção do que representa esta área, não só no contexto de suas propriedades, mas também porque esta abrange um contexto geral englobando toda a sociedade. Produtores orgânicos produzem alimentos mais saudáveis se comparados a alimentos provindos da agricultura convencional e, além disso, contribuem para redução de desmatamentos, da destruição de recursos naturais, conservam a fauna e flora entre outros benefícios.

O estudo da relação entre área de reserva legal e produtores orgânicos consiste em conhecer melhor as potencialidades existentes em áreas de natureza pouco exploradas ou intocadas pelo homem. Com o intuito de conhecer melhor a atuação de produtores orgânicos, ou de parte destes, fomos a campo para identificar e fazer um levantamento da situação de alguns produtores orgânicos do Distrito Federal e entorno, servindo de base para um estudo mais aprofundado.

O potencial econômico da área de reserva legal ainda é pouco explorado, porém apresenta-se como uma possível e importante fonte de renda para pequenos produtores rurais orgânicos pela importância que estes dão a preservação da biodiversidade.

A realização de atividade econômica dentro de área de reserva legal pode compensar a área que relativamente foi “perdida” devido à necessidade de cumprimento da legislação. Para não ter problemas, os produtores devem manter em suas propriedades área de reserva legal, pois a legislação impõe a conservação desta área, não obstante alguns não sigam esta imposição e dentro do contexto atual de mudanças relativas à legislação ambiental, alguns estão até desmatando mais áreas na esperança de receberem anistia com o advindo do novo código florestal.

1.2. Justificativa

O tema sustentabilidade é muito relevante atualmente. Essa corrente tem se tornado motivo ou dado motivo a muitos trabalhos científicos e exemplos práticos brilhantes, porém, infelizmente, tem servido também de “trampolim” para muitas empresas que

usam o termo como marketing, com um diálogo ambientalmente correto e socialmente justo, mas na prática não é o que se vê.

A agricultura orgânica tem crescido muito no Distrito Federal e entorno e, também, em muitas regiões do Brasil. Um aspecto da relação entre agricultura orgânica e reserva legal é o fato de que para se conseguir a certificação, condição essencial para transmitir confiança aos consumidores de produtos orgânicos, é necessária que na propriedade tenha área de reserva legal.

A área de reserva legal, embora muitos não concordem, é um mecanismo governamental para a manutenção dos recursos naturais. Em geral, são os produtores orgânicos que a mantêm de forma consciente. Dado a falta de incentivos para a exploração sustentável deste espaço, a maioria dos produtores de orgânicos não consideram extrair ganhos desta área. Muitos a consideram, pela desinformação, como área de proteção permanente (APP) onde não pode haver intervenção humana.

A relevância deste projeto está ligada à possibilidade de agregação de valor a frutos do cerrado presentes dentro de áreas de reserva legal de produtores familiares do bioma Cerrado. O estudo desta relação entre produtores de orgânicos e a prática de extrativismo na área de reserva legal é importante para identificar gargalos que podem ser preenchidos e a possível elevação da renda dos produtores de orgânicos.

1.3. Experiência Prática

Como já mencionado anteriormente, o objetivo deste relatório é fazer um levantamento de produtores que mantêm área de reserva legal em suas propriedades. Durante as entrevistas percebi a importância que estes dão à presença desta área, tanto em relação a si próprios quanto em relação a benefícios para o processo produtivo. Em geral, eles estão mais pré-dispostos a conservar recursos naturais e compreendem melhor a importância desta área para eles e para a propriedade.

Metade dos entrevistados já tem nível superior completo e alguns já são aposentados, o que teoricamente demonstraria que estes optaram por produzir alimentos mais saudáveis por conhecerem as vantagens destes para a sociedade e não por critérios econômicos. Este segmento tem crescido muito rapidamente e a sociedade em geral tem percebido a importância de uma alimentação mais saudável. Talvez este fator tenha motivado alguns a converterem sua produção convencional para produção orgânica. No entanto, independentemente da intenção, eles optaram por produzir um alimento mais saudável que segue uma linha de inclusão social e desenvolvimento local sustentável.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Agricultura Orgânica

A agricultura orgânica (AO) situa-se dentro do conceito de agroecologia que aborda a agricultura de uma maneira diferente da convencional, pois integra aspectos agrônômicos, ecológicos e socioeconômicos. Segundo o portal Planeta Orgânico, a agroecologia pode ser considerada o ramo principal do qual partem algumas correntes alternativas da agricultura, a orgânica é uma delas.

Partindo dos princípios da agroecologia, a AO se estabelece dentro do tema atualmente muito discutido: sustentabilidade. A sustentabilidade segue uma corrente onde o bem-estar social deve ser priorizado e, dentro do contexto rural, a agricultura orgânica exerce esta função, por considerar a qualidade de vida dos trabalhadores, pelo menos teoricamente. A definição de sustentabilidade / sustentável será dada mais adiante, no tópico sobre extrativismo sustentável.

De acordo com Ormond *et. al.* (2002), a “agricultura orgânica é um conjunto de processos de produção agrícola que parte do pressuposto básico de que a fertilidade é função direta da matéria orgânica contida no solo” (p. 05). Este pressuposto desconsidera toda a possibilidade de utilização de recursos manipulados quimicamente para correção de deficiências naturais e considera a necessidade de se conhecer, além das propriedades do solo, os recursos naturais contidos na fauna e flora de cada bioma. Faria (2007) afirma que a AO constitui-se em uma atividade

de produção agropecuária que gera alimentos de alta qualidade nutricional e durabilidade, isentos de quaisquer resíduos de agroquímicos prejudiciais à saúde humana e animal, sendo originados em um sistema de produção onde se utilizam práticas e insumos não agressivos ao meio ambiente, com respeito às leis ambientais e princípios de justiça social.

O autor também faz referência a sistema de produção. Para entendermos melhor a conceituação de um sistema de produção dentro do contexto do conceito de agroecologia, que seja orgânico, a Lei 10.831/03, que dispõe sobre a agricultura orgânica e foi regulamentada pelo Decreto 6.323/07, cita a definição de sistema orgânico de produção agropecuária, que compreende:

[...] todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente. (Art. 2º, inciso XVII)

O disposto anteriormente abrange, além de outros aspectos, o respeito à integridade cultural das comunidades rurais e a maximização dos benefícios sociais. Em síntese, esses dois aspectos estão relacionados ao bem-estar social e, também, à continuidade do homem no campo.

A AO está entre as melhores opções de produção ecologicamente correta por ser orientada por uma relação que não explora a natureza e fundamentada no tripé conceitual do desenvolvimento sustentável: produção ambientalmente correta; economicamente viável e socialmente justa. Não tem, portanto, unicamente o objetivo do retorno financeiro sem considerar o ambiental e o social. “A prática agroecológica não deve se restringir somente à esfera econômica”, mas considerar os três pilares anteriormente citados (PINHEIRO, p. 90).

2.2. Reserva Legal

Segundo a Lei 4.771/65, em seu artigo primeiro parágrafo segundo e inciso terceiro, reserva legal é a “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural,

excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”.

O tamanho da reserva varia de acordo com a região e o bioma:

- Na Amazônia Legal: 80% em área de florestas, 35% em área de cerrado, 20% em campos gerais;
- Nas demais regiões do País: 20% em todos os biomas.

As áreas de reserva legal no Bioma Cerrado contêm, de modo geral, frutos que podem servir para alimentação humana, ou seja, estes frutos podem ser coletados e consumidos *in natura* ou processados. A reserva legal pode significar uma renda a mais para o produtor rural orgânico, partindo do pressuposto que estes alimentos podem ser comercializados *in natura* ou servir de matéria-prima para produtos processados e produtos artesanais.

Joels (2002, p.04) afirma que, “com as mudanças no código florestal ocasionadas pela Medida Provisória 1956-50/00, os serviços prestados pela reserva legal para a propriedade rural foram reconhecidos pela legislação quando definiu a reserva legal com um enfoque conservacionista”. Segundo o IBGE, conservacionismo compreende três atividades: manutenção, preservação e restauração ou recuperação. O enfoque conservacionista, para que a área de Reserva Legal possa representar um ganho a mais para o produtor, tem que abranger a atividade de manutenção, onde são mantidas as peculiaridades, corrigidas as deficiências e permitido o extrativismo sustentável.

Segundo a [Lei nº 9.985/00](#), conservação da natureza é:

“[...] o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral”
(Art. 2º, inciso II).

Conservar, neste contexto, seria então, ao mesmo tempo manter o que já existe e utilizar os recursos naturais, de modo que a retirada não afete as condições atuais e estes recursos sejam utilizados de forma contínua, alcançando as gerações atuais sem comprometer a utilização destes pelas gerações futuras. Santiago (2006, p. 61) ressalta que o “meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito que a Constituição assegura a todos, tendo em consideração as gerações presentes e futuras. Nader (apud NOGUEIRA; SIQUEIRA,1994, p. 04) salienta a distinção conceitual entre os termos “preservar” e “conservar”. Preservar significa a manutenção de ecossistemas inalterados enquanto conservar assume a tarefa de incorporar a dimensão humana ao equacionamento de ecossistemas.

Nestes termos a área de reserva legal pode ser utilizada, sob o enfoque conservacionista, tanto por produtores rurais convencionais quanto por produtores de orgânicos. A grande questão é se de fato esta utilização vai ser baseada nos princípios conservacionistas para manutenção e garantia futura de recursos naturais. Segundo Joels (2002, p. 02), enquanto as discussões sobre reserva legal acontecem no Congresso Nacional, sem que se chegue a um consenso sobre qual vai ser o destino da mesma, “a conservação dos remanescentes de vegetação nativa nas propriedades continuará a depender, principalmente, da decisão dos produtores rurais em proteger essas áreas”. Em meio a toda esta indecisão muitos tentam tirar proveito do futuro novo código florestal, desmatando mais na esperança de receber anistia. A autora também ressalta que produtores orgânicos têm uma melhor compreensão da importância da conservação desta área de Reserva Legal.

Um incentivo aos produtores para proteger a reserva legal poderia estar ligado à prática do extrativismo sustentável dentro da mesma, considerando o embasamento legal contido no artigo 16, parágrafo segundo do atual Código Florestal, onde se preceitua a possibilidade de utilização da área de reserva legal sob o regime de manejo florestal sustentável.

Aquino e Oliveira (2006) apresentam alguns exemplos de atividades que podem ser realizadas dentro da área de RL em propriedades rurais do Bioma Cerrado. São elas: aproveitamento alimentar das frutas nativas; de partes das plantas secas para o artesanato; utilização da flora medicinal do Cerrado; produção de mudas de planta

nativas; criação e manejo de fauna silvestre; apicultura; turismo ecológico e utilização da madeira. São várias as possibilidades de trabalho com recursos provindo da Reserva Legal e mesmo que muitos desprezem ou desconheçam estes recursos, vem crescendo o número de produtores que estão ou pretende usufruir destes recursos.

Produtores orgânicos entendem melhor a relação entre biodiversidade e produtividade e sabem como utilizar esta biodiversidade para diminuir a dependência de recursos externos, reduzir custos e aumentar lucros. E, mesmo usufruindo destes recursos conseguem conservá-los (JOELS). Além de compreenderem melhor a importância da reserva legal, conseguem produzir em escala comercial.

É claro que essa escala comercial considera algumas limitações, como tamanho da propriedade, pois a área de reserva legal ocupa uma área que poderia estar sendo destinada à produção. Para produtores com grandes propriedades esta limitação é mais facilmente superada, enquanto que para os pequenos, geralmente agricultores familiares, é mais custoso superá-las.

Todavia, produtores orgânicos têm uma atitude e comportamento mais positivo quanto à implantação e conservação desta área de reserva legal em relação a produtores convencionais. De modo geral estes recuperam e mantêm área até maior do que o obrigatório (JOELS, 2002).

2.3. Extrativismo Sustentável

Para que entendamos melhor o conceito de extrativismo sustentável, analisaremos os conceitos separadamente segundo a visão de alguns autores. Em primeiro lugar a definição de extrativismo. Rêgo (1999, p. 03) apresenta um conceito novo para extrativismo - o Neoextrativismo, onde este está “ligado à totalidade social, a todas as instâncias da vida social: a econômica, a política e a cultural. Na dimensão econômica, é um novo tipo de extrativismo, que promove um salto de qualidade pela incorporação de progresso técnico e envolve novas alternativas de extração de recursos associadas com cultivo, criação e beneficiamento da produção”.

A definição de sustentável é apresentada por Damasceno *et al.* (2011, p. 132) como “algo capaz de ser suportável, duradouro e conservável, apresentando imagem de continuidade”. Neste contexto indica a possibilidade de uso dos recursos naturais considerando, portanto, que estes são finitos. Significa usufruir e ter recursos agora e garantir que as gerações futuras também possam usufruir destes.

Como visto na definição de neoextrativismo, dada por Rêgo (1999), este compreende além de outros aspectos, o cultivo e beneficiamento da produção. Dentro da área de reserva legal é permitido o uso sustentável dos recursos naturais. Segundo definição dada pela Lei nº 9.985/00 em seu artigo segundo, inciso XI, o uso sustentável é a “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”.

A relação entre extrativismo e produção orgânica é possível dentro do conceito de agroecologia pela diversificação de espécies plantadas em consórcio com a vegetação nativa. Um exemplo são as agroflorestas, que consistem em consórcios de produção orgânica com silvicultura. Para compreendermos melhor a relação entre extrativismo sustentável e reserva legal, apresentaremos mais definições no próximo subtítulo.

2.3.1. Extrativismo Sustentável no contexto da área de Reserva Legal

O termo extrativismo sustentável já é bem conhecido, principalmente quando aplicado a Unidades de Conservação de uso coletivo, como é o caso dos extrativistas do açaí na Pará e dos seringueiros no Acre. O artigo dois, inciso XXII, das Normas Técnicas para a obtenção de produtos Orgânicos oriundos do Extrativismo Sustentável Orgânico, da INC 17/09 do MAPA e do MMA, onde são apresentadas algumas categorias de Unidades de Conservação, as quais são:

- Área de Proteção Ambiental;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Floresta Nacional;
- Reserva Extrativista;

- Reserva de Fauna;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Como é possível perceber na relação dada, não é listada a área de reserva legal. Porém no inciso II, consta que as Reservas Legais e as Áreas de Proteção Permanentes estão dentro da categoria das Áreas Especialmente Protegidas (MAPA e MMA). Estas normas apresentam-se generalistas, pois não consideram, no caso das reservas legais, as características específicas de cada Bioma. Transparece a ideia de que este extrativismo sustentável está ligado somente à região da Amazônia.

No artigo três das mesmas Normas Técnicas, consta que “podem ser reconhecidos como produtos oriundos do extrativismo sustentável orgânico todos aqueles extraídos ou coletados, em ecossistemas nativos ou modificados, onde a manutenção da sustentabilidade do sistema não dependa do uso sistemático de insumos externos”, característica bem comum na agricultura orgânica. Este extrativismo deve seguir o manejo extrativista sustentável, que por sua vez deve constar no Projeto Extrativista Sustentável Orgânico.

O Projeto Extrativista Sustentável Orgânico é o “documento que descreve um conjunto de práticas e fundamentos técnicos organizados para o Extrativismo Sustentável Orgânico de uma área determinada, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica” (MAPA, Artigo 2º, inciso XVII). A avaliação de conformidade orgânica, para a obtenção da certificação, está vinculada a apresentação do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico, que equivalente ao Manejo Sustentável Orgânico, necessário para a Agricultura Orgânica. Para os produtores de orgânicos a certificação é uma condição primária para se conquistar mercado. Então, esta característica permite a estes conseguirem a certificação da área de reserva legal com certa facilidade por já estarem familiarizados com os procedimentos.

3. METODOLOGIA

3.1. Tipo de Pesquisa, população e amostra

No intuito de identificar produtores rurais familiares que mantêm em suas propriedades área de reserva legal partimos a campo para entrevistar proprietários de estabelecimentos de produção orgânica. Foram realizadas entrevistas estruturadas e semi-estruturadas a produtores rurais em feiras de orgânicos localizadas em Brasília - DF. Segundo Boni e Quaresma (2005) entrevistas estruturadas consistem em questionário estruturado onde as perguntas são previamente formuladas e tem-se o cuidado de não fugir delas e, quanto às entrevistas semi-estruturadas, estas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto.

A escolha do modelo de entrevistas foi devido à necessidade de se obter, além dos dados presentes no roteiro, relatos informais de experiências vividas pelos produtores rurais em relação ao tema.

Segundo dados do censo agropecuário de 2006, no Distrito Federal havia apenas 161 produtores de orgânico e deste total apenas 24 eram certificados (IBGE, Censo agropecuário 2006). Atualmente, segundo dados obtidos na EMATER-DF, existem aproximadamente 200 produtores de orgânicos dos quais 60 são certificados. A amostra desta pesquisa consiste em 10 produtores de orgânicos, sendo todos certificados.

3.2. Procedimentos para coletas de dados

O critério de escolha dos locais para realização das entrevistas foi baseado na acessibilidade e conveniência pelo fato de não haver tempo hábil para saídas mais distantes. Foram visitadas duas feiras de orgânicos, a feira do restaurante Girassol, na quadra 409 Sul e a da Estação Ecológica no final da Asa Norte – em frente à Emater-DF, além do Mercado Orgânico localizado no Ceasa-DF. A escolha dos locais para a realização das entrevistas foi baseada a partir de uma lista fornecida pela Emater-DF, na qual é apresentada uma relação de locais onde se comercializa

produtos orgânicos. A quantidade de entrevistados por local escolhido é relacionada na Tabela 1.

Tabela 01 - Quantidade de entrevistados por local de entrevista.

| Local de realização de entrevista | Quantidade de entrevistados |
|--|------------------------------------|
| Feira da Estação Ecológica – final da Asa Norte – Brasília-DF. | 3 |
| Feira do Restaurante Girassol – 409 Sul – Brasília-DF. | 2 |
| Mercado Orgânico – Ceasa – Brasília-DF. | 5 |
| TOTAL | 10 |

Fonte: Pesquisa de campo.

3.3. Elaboração do Questionário e Análise dos dados

Para elaboração do questionário, foi utilizado o software Sphinx, versão 5.1.0.4. A escolha do software foi baseada na facilidade de utilização deste, e por atender ao critério citado anteriormente quanto às questões, abertas ou fechadas. Outro aspecto importante, que pesou no momento da escolha, foi a possibilidade de o mesmo permitir o tratamento e análise das observações colhidas e, também, por apresentar recurso para a análise de conteúdo, ou seja, análise das respostas abertas de forma agrupada.

4. ANÁLISE

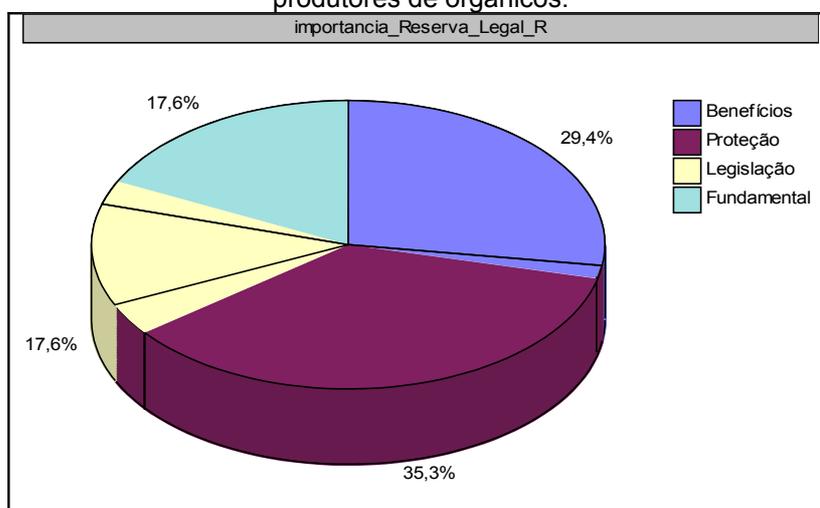
A agricultura orgânica ainda demonstra ser uma atividade realizada majoritariamente pelo gênero masculino. Dentro da pesquisa realizada constatamos que a maioria dos entrevistados é homem, ou seja, do total de proprietários de estabelecimentos rurais de produção orgânica entrevistados, 7 (sete) eram homens. Outro fator constatado foi que 60% possuem ensino superior, incluindo-se apenas uma mulher neste percentual.

A agricultura orgânica pode estar relacionada com áreas de preservação ambiental, sobretudo áreas de reserva legal, pois a manutenção do meio ambiente está implícita nos princípios que regem a Agricultura Orgânica. Nas análises das

observações colhidas constatamos que produtores de orgânicos valorizam muito esta área verde e consideram-na muito importante para o equilíbrio do ecossistema. Para uma análise mais objetiva, as respostas às questões abertas foram agrupadas em palavras sinônimas e depois separadas por critérios para uma melhor compreensão e para se tirar um pouco da característica subjetiva das respostas. Em relação ao fator importância da reserva legal para a sociedade e o meio ambiente, de um modo geral, procedemos a análise de conteúdo de questões abertas onde os entrevistados discorreram com liberdade. Constatamos, conforme Gráfico 1, que o critério Benefícios representou 29,4% das citações, considerando que este percentual não é relativo a quantidade de observações (respostas), mas ao computo geral de citações. Está relacionada a este critério a proximidade com os animais e com a natureza e ambiente mais agradável. No entanto, o critério mais citado foi Proteção, com 35,3% do total. Dentro deste está a manutenção do equilíbrio ecológico, o não desmatamento e a preservação de nascentes.

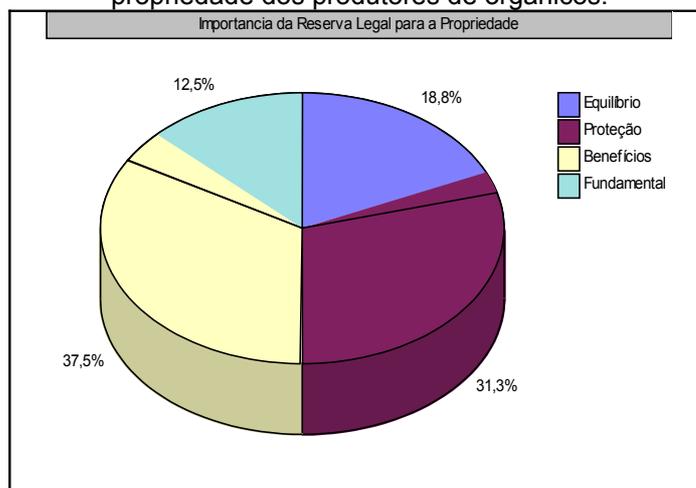
Já no quesito importância da reserva legal para a propriedade (ver Gráfico 2) foram constatadas 37,5% de citações para Benefícios. Este critério está relacionado à presença de pássaros, que são polinizadores e se alimentam de insetos que normalmente atacam a produção. O critério Proteção apresentou 31,3% de citações, as quais foram relativas a barreira natural a ventos, proteção de recursos naturais, como cursos de água e o verde.

Gráfico 1. Importância da área de Reserva Legal para os produtores de orgânicos.



Fonte : Dados coletados na pesquisa de campo.

Gráfico 2. Importância da área de Reserva Legal para a propriedade dos produtores de orgânicos.



Fonte : Dados coletados na pesquisa de campo.

A avaliação positiva dos produtores quanto a importância da área de reserva legal foi analisada relacionando este ponto ao tempo de produção orgânica, verificando com isso que o tempo de atividade não está condicionado ao grau de importância. A Tabela 2 nos mostra que cinco dos entrevistados, o que representa 50%, praticam a produção orgânica há no máximo 05 anos. Este tempo de atividade é pequeno se comparado à segurança que eles demonstram ao falar da importância desta área. Esta característica, também, pode explicar o aumento dos produtores de orgânicos, como mencionado anteriormente se compararmos os dados do IBGE com os da Emater.

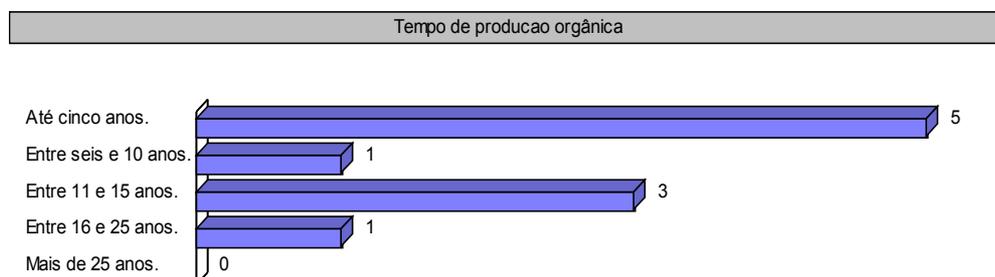
A diferença entre o tempo de produção orgânica (TPO) e o tempo de reserva legal (TRL) no geral é bem pequeno, variando para mais na relação TRL / TPO, variação do tipo TRL – TPO (ver Tabela 1). A relação entre os dados das tabelas são equivalentes/ próximos entre suas categorias. Comparando os dois gráficos abaixo (Gráficos 3 e 4) percebemos que na categoria « Mais de 25 anos » não há observação na Tabela 2. Possivelmente por estar relacionada, hipoteticamente, ao fato de uma propriedade rural, que mantinha manejo convencional, ter sofrido processo de conversão para o orgânico. No computo geral, 70% dos produtores rurais mantêm área de reserva legal igual ou superior ao tempo de produção orgânica.

Tabela 2. Relação dos tempos de atividade de produção orgânica com o de manutenção de área de reserva legal na propriedade.

| Entrevistados | TRL (em anos) | TPO (em anos) | Diferença (em anos) | Observações |
|---------------|---------------|---------------|---------------------|-------------------------|
| 1 | 23 | 23 | 0 | |
| 2 | 11 | 12 | (-1) | Tempo sem Reserva Legal |
| 3 | 12 | 9 | 3 | |
| 4 | 17 | 13 | 4 | |
| 5 | 25 | 4 | 21 | |
| 6 | 5 | 15 | (-10) | Tempo sem Reserva Legal |
| 7 | 9 | 4 | 5 | |
| 8 | 1 | 4 | (-3) | Tempo sem Reserva Legal |
| 9 | 7 | 3 | 4 | |
| 10 | 3 | 3 | 0 | |
| Média | 11,3 | 9 | 2,3 | |

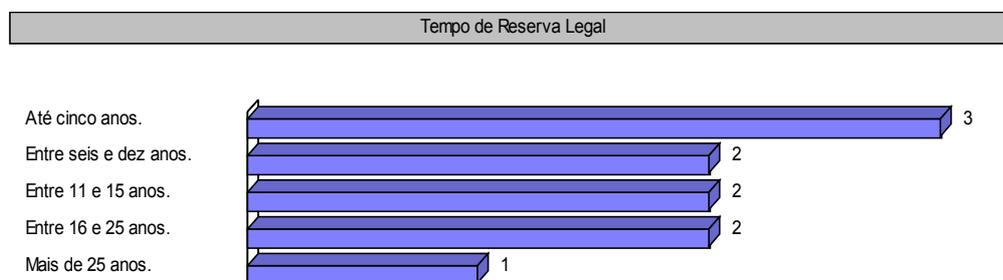
Fonte : Dados coletados na pesquisa de campo.

Gráfico 3. Tempo de atividade de produção orgânica.



Fonte : Dados coletados na pesquisa de campo.

Gráfico 4. Tempo de manutenção de área de Reserva Legal.



Fonte : Dados coletados na pesquisa de campo.

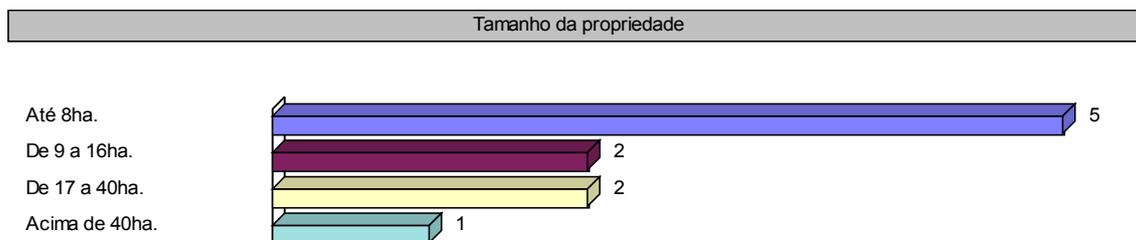
A localização das propriedades dos entrevistados é relacionada na Tabela 3. Em relação à amostra total, no Distrito Federal a distribuição das propriedades é mais dispersa. Na região do entorno foi entrevistado apenas um produtor de Água Fria de Goiás. Planaltina, Brazlândia e São Sebastião são as regiões administrativas com maior presença de produtores orgânicos em relação à amostra, tendo sido entrevistados dois em cada região administrativa. A metade das propriedades são de até 8 ha, porém consta em nossa amostra uma propriedade com 400ha que está abrangida na categoria « Mais de 40ha », conforme apresentado no Gráfico 5.

Tabela 3. Localização das propriedades entrevistadas.

| Região Administrativa | Quantidade de Propriedades |
|-----------------------|----------------------------|
| Brazlândia | 2 |
| São Sebastião | 2 |
| Planaltina | 2 |
| Taguatinga | 1 |
| Ceilândia | 1 |
| Sobradinho 2 | 1 |
| Água Fria - Goiás | 1 |
| TOTAL | 10 |

Fonte : Dados coletados na pesquisa de campo.

Gráfico 5. Distribuição dos tamanhos das propriedades dos produtores entrevistados.



Um dado importante para nós é que há a possibilidade de ampliação do comércio de produtos do extrativismo, pois o Gráfico 6 mostra que em 80% das propriedades há presença de frutos do Cerrado. O que ainda não acontece, devido a algumas dificuldades, é o extrativismo de forma mais efetiva com foco na comercialização, assim como a própria comercialização destes em escala maior. De modo geral os produtores de orgânicos não comercializa os frutos do Cerrado de suas propriedades por não haver mão-de-obra suficiente, ser somente para uso próprio e não ser rentável. Quanto à prática do extrativismo, 70% afirmaram positivamente,

mas o Gráfico 7 nos mostra claramente que do total das observações, apenas 30% comercializa produtos do extrativismo e 40% não. Do total dos que afirmaram praticar o extrativismo dentro da reserva legal na propriedade de três deles há apenas duas pessoas trabalhando além dos proprietários, o que corrobora a afirmação de falta de mão-de-obra para coleta destes produtos. Outro ponto a considerar que destes que afirmaram positivamente apenas três comercializavam, o que representa os 30% da afirmação positiva do Gráfico 7.

Gráfico 6. Percentual de presença de frutos do Cerrado na área de Reserva Legal.

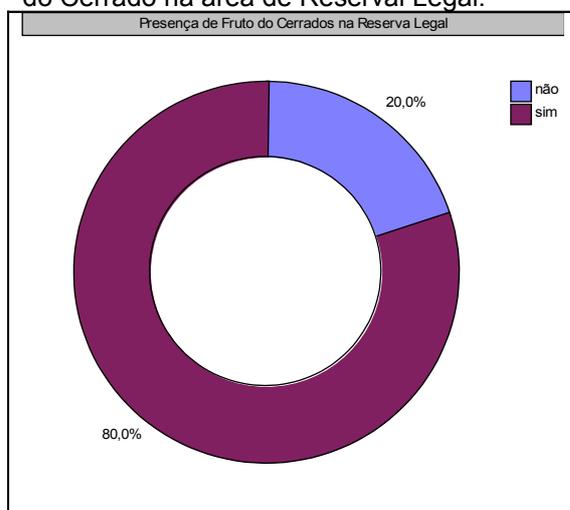
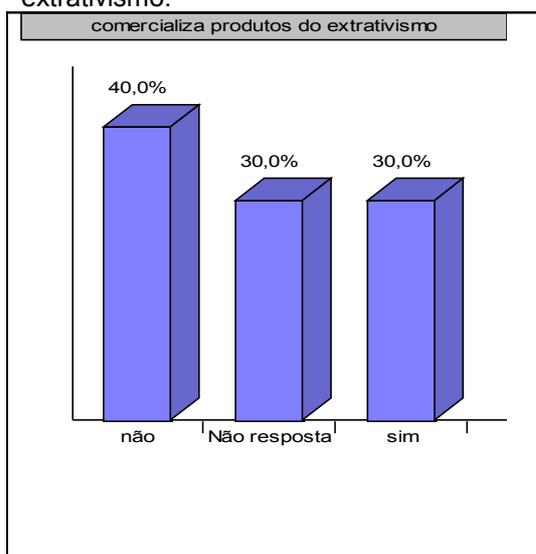


Gráfico 7. Distribuição do percentual de comercialização de produtos do extrativismo.



5. CONCLUSÕES

Produtores orgânicos têm uma melhor percepção da importância da manutenção da área de Reserva Legal para a conservação do meio ambiente. Como afirmado por Joels (2002) anteriormente, o agricultor orgânico tem uma atitude e comportamento mais positivos quanto à implantação e conservação da área de reserva legal. Incentivos à prática do extrativismo sustentável podem contribuir para que haja um aumento da oferta de produtos, no nosso caso frutos do Cerrado, advindos desta área e, também, fomentar a organização dos produtores orgânicos para a comercialização destes produtos.

Barreiras à comercialização estão relacionadas, segundo constatado na pesquisa, à falta de mão-de-obra e de incentivos. Na amostra coletada quem praticava o extrativismo geralmente não comercializava, utilizava os produtos para consumo próprio.

Em suma, a agricultura orgânica é uma ferramenta eficiente para a contenção do desmatamento e manutenção de áreas verdes. Estas áreas verdes, sobretudo a área de reserva legal, podem ser utilizadas como um mecanismo tanto para a manutenção do homem no campo quanto servir para propiciar aumento da renda deste por meio de incentivos à prática de extrativismo sustentável. A relação entre agricultura orgânica e área de reserva legal é positiva partindo das análises feitas neste estudo, que mostra bem a pré-disposição dos produtores de orgânicos em conservar áreas de conservação.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, F. de G.; OLIVEIRA, M. C. de. Reserva Legal no Bioma Cerrado: uso e preservação. Planaltina/DF. Embrapa Cerrados. 2006.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Santa Catarina, vol. 2, nº 1 (3), p. 68-80, janeiro-julho/2005.

BRASIL. Lei 4.771. Código Florestal Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de set. 1965.

BRASIL. Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de dez. 2007.

BRASIL. [Lei 9.985, de 18 de julho de 2000](#). Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de jul. 2000.

DAMASCENO, N.P.; KHAN, A.S.; LIMA, P.V.P.S.. O impacto do Pronaf sobre a sustentabilidade da agricultura familiar, geração de emprego e renda no Estado do Ceará. *Rev. Econ. Sociol. Rural*. Piracicaba, SP, vol. 49, nº 01, p. 129-156, jan/mar 2011.

FARIA, A.N., Dossiê Técnico – Agricultura Orgânica - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB, Brasília-DF, Janeiro de 2007.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/datas/solo/home.html>> Acessado em: 11 de novembro.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Censo agropecuário 2006. Rio de Janeiro, p.1-146, 2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 17/2009. Normas Técnicas para a obtenção da Certificação de Produto Orgânico oriundo do Extrativismo Sustentável. MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; MMA, Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2009.

JOELS, L.M. Reserva legal e gestão ambiental da propriedade rural: um estudo comparativo da atitude e comportamento de agricultores orgânicos e convencionais do Distrito Federal. Brasília – DF, março de 2002. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trabalhos.htm>>. Acesso em 20.09.2011.

NOGUEIRA, Jorge Madeira, SIQUEIRA, Ciro Fernandes Assis. O Novo Código Florestal e A Reserva Legal: do preservacionismo desumano ao conservacionismo politicamente correto. In: XLII Encontro Brasileiro de Economia e Sociologia Rural - Encontro da SOBER, 2004, Cuiabá.

ORMOND, J.G.P.; PAULA, S.R.L. de; FAVERET FILHO, P.; ROCHA, L.T.M. da. Agricultura orgânica: quando o passado é futuro. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

PINHEIRO, G. S. R.; Agricultor Familiar e Projeto Agroecológico de Vida. In.: BRANDENBURG, A. (et al). *Ruralidades e Questões Ambientais: Estudo Sobre Estratégias, Projetos e Políticas*. Brasília: MDA, 2007, p. 87-109. Planeta Orgânico. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/saiba.htm>> Acessado em: 13.10.2011.

RÊGO, J. F.. Amazônia: Do Extrativismo ao Neoextrativismo. Revista Ciência Hoje, Brasília, v. 25, n. 147, p. 62-65, mar. 1999.

SANTIAGO, A. F.. Reserva Legal. Revista de Direito Agrário, MDA, INCRA, Nead, ABDA, Ano 19, nº 18, 2006